

Notificação de direitos

A FORNECER ÀS PESSOAS OUVIDAS A TÍTULO VOLUNTÁRIO FORMULÁRIO GERAL

As informações seguintes têm de lhe ser comunicadas em idioma da sua compreensão.

Informa-se o destinatário de que vai ser ouvido por contra si existirem um ou mais fundamentos indiciantes de que cometeu ou tentou cometer determinada infração.

O destinatário tem o direito de conhecer a qualificação, a data e o local presumíveis de concretização da infração pela qual é ouvido.

Tem também o direito de abandonar em qualquer altura as instalações em que estiver a ser ouvido.

Informa-se o destinatário de que goza ainda dos seguintes direitos:

Direito a prestar declarações, responder a perguntas ou manter-se em silêncio.

Após enunciar a sua identidade, o destinatário tem direito, durante as audiências, a:

- prestar declarações,
- responder às perguntas que lhe sejam formuladas,
- ou recusar-se a falar.

Receber assistência de advogado

Se a infração pela qual o destinatário for ouvido constituir crime ou delito punível com pena de prisão, ele pode ser assistido por um advogado no decurso do seu interrogatório ou audiência.

Escolha do advogado

O destinatário pode requerer a assistência do advogado de sua escolha. Caso não se encontre em situação que lhe permita nomear um advogado ou se o advogado escolhido não puder ser contactado, pode solicitar ao bastonário da Ordem dos Advogados que lhe seja atribuído um oficiosamente.

As custas ficarão a seu cargo, salvo se preencher as condições de acesso à assistência judiciária, que são indicadas em documento anexo que também lhe é fornecido.

Assistência do advogado

O advogado terá a possibilidade de:

- reunir-se com o destinatário em condições que garantam a confidencialidade da reunião.
- e assistir às suas audiências e acareações.

O destinatário pode aceitar ser ouvido sem a presença do seu advogado.

Ser assistido por intérprete

Caso o destinatário não fale ou não compreenda a língua francesa, tem o direito a ser assistido gratuitamente por um intérprete durante as audiências, interrogatórios e acareações e para estabelecer comunicação com o respetivo advogado.

Aceder a determinados elementos do processo

O destinatário pode, por iniciativa própria ou através do seu advogado, requerer a consulta das atas das suas audiências, interrogatórios e acareações.

Beneficiar de aconselhamento jurídico

O destinatário tem a possibilidade de beneficiar de aconselhamento jurídico, gratuitamente em alguns casos, no âmbito de uma estrutura de acesso ao direito, cujos dados lhe são comunicados em anexo.